

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PARTE OPERACIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO
SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 1 /65.

Dispõe sôbre o funcionalismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Votorantim decreta:

Art. 1º Ficam expressamente proibidas as nomeações de funcionários para o serviço da Câmara, que não obedeçam concurso de provas.

Parag.único - Os funcionários que já tenham sido nomeados ou admitidos para prestarem serviços, só poderão ser efetivados após a prestação de concurso de provas, ou serão inscritos ex-officio, quando da realização de provas para nomeação de novos funcionários.

Art. 2º O Presidente da Câmara baixará regulamento sôbre a efetivação de concurso, designando uma comissão de cinco elementos que conjuntamente realizarão as provas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/Sessões, 27 de abril de 1.965.

Jose Carlos Oliveira
José Carlos de Oliveira -PRT

Justificativa - Considerando que para o bom andamento do Serviço da Câmara e seu bom funcionamento serão necessários funcionários realmente capacitados, somente através de concurso se consegue isso. Por isso peço aos meus nobres pares para que levem em consideração e aproveem a proposição para o bom andamento da Casa.

Jose Carlos Oliveira
José Carlos Vereador-PRT
Oliveira

A Consultoria Jurídica e Comissões
S.Sessões, 30 de 4 de 1965

Pr E E

REJEITADO
6.Sessões, 30 de 4 de 1965
[Assinatura]
PRESIDENTE